



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL Nº. 012/2024.

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Seguridade Social (CSS),

PROCESSO Nº.: 021/2023-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 008/2024-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre o pagamento de abono salarial destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Mário Borges Teixeira (POD)

APROVADO

Em: 04/06/2024

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal que dispõe sobre o pagamento de abono salarial destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu pela regular tramitação do Projeto de Lei, por não haver nenhum vício de ilegalidade.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 30 de abril de 2024, recebemos o Projeto de Lei de nº. 008/2024-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal que dispõe sobre o pagamento de abono salarial destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto o pagamento de Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em São Félix do Xingu, Estado do Pará. O abono, correspondente a 100% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, visa reconhecer e incentivar os profissionais que atuam nos programas estratégicos da política nacional de Atenção Básica.

2.3. Assim, vem o projeto à apreciação pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, através da análise das Comissões Temáticas pertinentes.

2.4. Como bem pontuado pelo setor jurídico, todos os requisitos formais foram devidamente respeitados, estando a forma adequada, a competência respeitada pois se trata de matéria de interesse local e de relevante interesse público, visto que se refere a normas de impacto direto nos direitos em servidores públicos relativo a valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

2.5. O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município e busca utilizar recursos federais para beneficiar os agentes de saúde. Estabelece critérios claros para o pagamento do abono salarial, bem como para a manutenção do direito ao benefício, garantindo sua legalidade e transparência.

2.6. Vale destacar que o abono salarial reconhece o papel fundamental dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na promoção da saúde pública, incentivando seu engajamento e dedicação às atividades.

2.7. O abono salarial é condicionado à participação efetiva dos agentes nas atividades de prevenção e promoção da saúde, garantindo que apenas aqueles que desempenham suas funções adequadamente sejam beneficiados.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.8. A atualização do valor do incentivo de acordo com os instrumentos normativos subsequentes do Ministério da Saúde garante que os agentes recebam um benefício justo e compatível com as políticas públicas em vigor.

2.9. O projeto prevê ainda que o valor do abono não se incorporará aos vencimentos dos profissionais, evitando distorções na estrutura salarial e assegurando que seja uma vantagem adicional.

2.10. Assim, se mostra louvável e até mesmo necessária, a iniciativa Chefe do Executivo que tem buscado sempre a evolução das ações executivas, demonstrando que o município não se estagnou no tempo. Sendo que a presente propositura causará impactos *diretos e significativos aos agentes de saúde.*

2.11. Portanto, em razão da própria natureza do projeto de Lei, temos que este é dotado de extremo interesse público e social, sendo que esta Casa de Leis já possui entendimento de sempre ser favorável a todas as normas que visem o reconhecimento e criação de mecanismos que buscam a valorização e reconhecimento dos servidores públicos locais, como é o caso.

2.12. Após essas considerações, entendemos que quanto a forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei, a competência também restou demonstrada, haja vista que se trata de matéria de interesse local, e a matéria é de extremo interesse público local e, portanto, não há de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade, quanto a este ponto.

2.13. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e seguridade social entendem e são de parecer **FAVORÁVEL** a esse projeto de lei, pugnado pela sua **APROVAÇÃO**.

2.14. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela **APROVAÇÃO** do referido PL, e para tanto, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.15. Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO**.

3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo de nº. 008/2023-GP/SFX apresentado.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo
Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644
Sala das Comissões

Sala das Comissões em 04 de junho de 2024.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Mário Borges Teixeira (POD).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Seguridade

Social: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 008/2024-GP/SFX.

Ver. Joselândia Barbosa Aquino (MDB)

Presidente CLJRF

Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (POD)

Membro CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Relator (a) CLJRF

Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (POD)

Presidente CSS

Ver. Mário Borges Teixeira (PSD)

Relator CSS

Ver. José Coelho de Carvalho (CID)

Membro CSS